LEI Nº 2483 , DE 23 DE novembro DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado de Obras SEOBRAS,para delegação das atividades de organização e planejamento dos serviços públicos de abastecimento de água , com a autorização de execução de tais serviços para a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, por intermédio de contrato de programa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007; decreto Estadual nº 39, de 24 de março de 1975 e incisos IX e XI do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, visando a delegação de competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água ao Estado do Rio de Janeiro para que a prestação desses serviços seja executada pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos o Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

Parágrafo único – O prazo do Convênio previsto no caput deste artigo será de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua celebração, renovado por mais 30 (trinta) anos automaticamente,admitindo-se sucessivas prorrogações,por iguais períodos, a critério das partes.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água.

Art. 3º – As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais.

Art. 4º – O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e o CONTRATO DE PROGRAMA ora autorizados por esta Lei, devem considerar:

- as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no município, em especial a necessidade de organização, planejamento e equilíbrio econômico-financeiro da prestação em escala-regional;

- que o município integra as ações de saneamento básico de âmbito estadual, executadas por meio da Companhia Estadual de Água e Esgoto-CEDAE sendo, ao mesmo tempo, beneficiário e contribuinte daquelas ações;

- o relevante interesse do município na integração e no compartilhamento da organização e planejamento dos serviços de saneamento básico, compreendido como abastecimento de água, executados em sua circunscrição territorial pela Secretaria de Estado de Obras-SEOBRAS, por meio da CEDAE;

- o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998 artigo 13 da Lei Federal º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 8º da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

- os termos do Decreto Estadual nº 39 , de 24 de março de 1975 que criou a Companhia Estadual de Água e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE e,

- o disposto no inciso IX e XI do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 24 de novembro de 2009.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal